



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

## RETIFICADO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

(conforme art.º 48 da lei complementar 123/2006)

**Data da sessão: 29/01/2026**

**Link: <https://licitar.digital/cidadao/>**

**Horário da Fase de Lances: das 08:00h às 14:00h**

**Tipo Menor preço Global por lote**

### 1 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Alimentação de Sistema de Software, Alimentação do Portal da Transparência e envio dos arquivos mensais do Sicom do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a Câmara Municipal de Caputira.

### 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS OBJETOS

**2.1.** Os serviços serão prestados conforme as especificações, descrições previstas no termo de referência integrante deste aviso de dispensa.

### 3.DA JUSTIFICATIVA:

**3.1.** Esta contratação justifica-se face à necessidade da Câmara Municipal de Caputira/MG para assessorar o Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Poder Legislativo Municipal diante da obrigatoriedade de envio dos dados e registros financeiros para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para alimentação das informações necessárias ao cumprimento da lei que dispõe sobre a transparência dos atos e das contas públicas.

**3.1.2.** A contratação, objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

**3.2.** Sendo assim, tendo o serviço encontrado-se devidamente justificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

### 4. VALOR ESTIMADO:

**4.1.** O valor total estimado dessa contratação é de R\$41.799,96 (Quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

**5.1.** O objeto desta dispensa tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### 6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

**6.1.** Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da CONTRATANTE, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

**6.2.** Os serviços (s) serão prestados de acordo com as características da descrição e especificações estabelecidas neste aviso de dispensa de licitação.

**6.3.** Será realizada a conferência dos serviços, constatando desacordo com as especificações, descrições, a Contratada estará obrigada a efetuar a devida correção, complementação do mesmo no prazo máximo de 5(cinco) dias.

**6.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

### 7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**7.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 01/2026 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AmmLicitá([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Caputira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

## 8. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);

**b)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d)** regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**e)** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- h)** Declaração da condição de ME ou EPP ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa
- i)** Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do contratado, conforme modelo do Anexo V.
- j)** Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa.

## 8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**8.1.1** Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar **capacidade técnica** compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência prévia na execução de serviços especializados em:

- Alimentação e gestão de sistemas de software utilizados pela Administração Pública;
- Atualização e manutenção de Portal da Transparência;
- Apoio técnico aos setores de patrimônio, controle interno, compras, licitações, almoxarifado e folha de pagamento;
- Execução e assessoramento no envio das informações obrigatórias ao **SICOM/TCE-MG**, incluindo módulos mensais, anuais e específicos.

**8.1.2** A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que contenham:

- Identificação da empresa emissora;
- CNPJ;
- Nome e sede da contratada;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Indicação de que os serviços foram concluídos ou estão sendo executados de forma satisfatória;
- Assinatura, carimbo e identificação do responsável pelo órgão/entidade que emitiu o documento.

**8.1.3** Os atestados deverão demonstrar experiência em atividades diretamente relacionadas ao objeto, especialmente envolvendo **envios SICOM e gestão de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

informações públicas.

**Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;**

**Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

---

## 9. FASE DE LANCES

**9.1.** A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**9.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.2.1.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

**9.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**9.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**9.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**9.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Atender às solicitações feitas pela Câmara Municipal imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.

**10.2** - O cumprimento dos prazos da prestação de serviço, nas datas, condições e locais definidos, nas descrições contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para a Câmara Municipal.

**10.3** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

**10.4** - Responsabilizar pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**10.5** - Iniciar a execução do contrato após a assinatura.

**10.6** - Durante toda vigência contratual, ser responsável pela qualidade da prestação de serviço;

**10.7** - A empresa deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e pela integridade das informações enviadas aos sistemas da Administração e ao SICOM.

**10.8** - A empresa deverá dispor de profissional para atendimento presencial até 03 vezes por mês, de acordo com a necessidade da contratada.

**10.9** – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na prestação de serviço ora contratada.

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**11.3.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**11.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**11.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.01.01.122.0004.4003.339039. Ficha – 18

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**13.1.** O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço por lote de acordo com o art. 33, inciso I da Lei 14.133/21.

**13.2.** As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Lictar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo próprio.

**13.3.** No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 08hs a 14hs quando encerar-se-á automaticamente esta fase cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

**13.4.** Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir a proposta atualizada de acordo com os lances ofertados.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1** Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**14.2** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente.

**14.3** O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**14.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto licitante vencedora.

**14.5** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

**14.6** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

### **15.DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1.** Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

**15.2.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.

**15.3.** Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

**15.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

**15.5.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026 em obediência ao artigo 105 da Lei 14.133/21.

### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** Compete à Presidência, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Legislativo, no exercício de sua função regular.

## **19. OBSERVAÇÕES**

**19.1.** A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Caputira-MG, 22 de janeiro de 2026.

---

**LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO N.º 01/2026**

**DISPENSA N.º 01/2026**

**OBJETO:** - Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Alimentação de Sistema de Software, Alimentação do Portal da Transparência e envio dos arquivos mensais do Sicom do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a Câmara Municipal de Caputira.

Razão Social:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail.

**Lote 01:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUA NT.	VALOR MENSA L	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Alimentação de Sistema de Software, Alimentação do Portal da Transparência e envio dos arquivos mensais do Sicom do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a Câmara Municipal de Caputira	Mensal	12	-----	-----

*Valor Total: R\$ ----- (-----).*

*Data de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias)*

*Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2026.*

---

*Assinatura do Representante Legal*

*Nome: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO 0 \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º 01/2026**

**DISPENSA Nº 01/2026**

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Caputira**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. Luiz Alves de Oliveira**, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente na Rua Farmacêutico Juca Dutra, Caputira – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob p nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **01/2026**, “Dispensa” nº **01/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Alimentação de Sistema de Software, Alimentação do Portal da Transparência e envio dos arquivos mensais do Sicom do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a Câmara Municipal de Caputira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Esta contratação justifica-se face à necessidade da Câmara Municipal de Caputira/MG para assessorar o Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Poder Legislativo Municipal diante da obrigatoriedade de envio dos dados e registros financeiros para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para alimentação das informações necessárias ao cumprimento da lei que dispõe sobre a transparência dos atos e das contas públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo deste instrumento de contrato será até 31/12/2026 contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.

**3.2.** A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

**3.4.** A execução da prestação dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

**3.4.1.** A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

**3.4.2.** Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da CONTRATANTE, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

**3.5.** O(s) serviços (s) serão prestados de acordo com as características da descrição e especificações estabelecidas neste aviso de dispensa de licitação.

**3.6.** Será realizada a conferência dos serviços, constatando desacordo com as especificações, descrições, a Contratada estará obrigada a efetuar a devida correção, complementação do mesmo no prazo máximo de 5(cinco) dias.

**3.7.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ .....

**4.1.1.** As despesas desta contratação correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

01.01.01.122.0004.4003.339039. Ficha – 18

**4.2.** A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços conforme objeto solicitado.

**4.3.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras e após o atesto da prestação dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**4.4.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços.

**4.5.** Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

**4.6.** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**4.7.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**4.8.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os produtos fornecidos e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

**4.9.** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.10.** Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**4.11.** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

**4.12.** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.13.** A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes os serviços prestados, em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**5.2.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

**5.3.** Ainda é obrigação da CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

- A. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- B. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- C. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- D. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com imperfeições ou defeitos.
- E. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na prestação dos serviços, objeto da contratação.
- F. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- G. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- H. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- I. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

- J. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- K. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e pela integridade das informações enviadas aos sistemas da Administração e ao SICOM.
- L. Dispor de profissional para atendimento presencial ate 03 vezes por mês, de acordo com a necessidade da contratada.

### 5.4. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do contrato.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

**6.1** – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**7.2.** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**8.1.** O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

**9.2.** Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

**9.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** A sanção prevista no item 9.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** À sanção prevista item 9.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

**9.5.** À sanção prevista item 9.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**9.6.** A sanção prevista no item 9.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**9.7.** Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**10.1.** A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

**10.2.** O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

**10.3.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.5.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**10.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.8.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**10.9.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

**10.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, a Câmara Municipal não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

do resultado do processo licitatório;

**10.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**10.12.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: [camaracaputira@gmail.com](mailto:camaracaputira@gmail.com).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2.** Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Caputira/MG, XX de janeiro de 2026.

---

**Luiz Alves de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG**

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Fornecedor/Detentor dos preços registrados**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 01/2026**

**DISPENSA Nº 01/2026**

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Alimentação de Sistema de Software, Alimentação do Portal da Transparência e envio dos arquivos mensais do Sicom do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a Câmara Municipal de Caputira.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Esta contratação justifica-se face à necessidade da Câmara Municipal de Caputira/MG para assessorar o Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Poder Legislativo Municipal diante da obrigatoriedade de envio dos dados e registros financeiros para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para alimentação das informações necessárias ao cumprimento da lei que dispõe sobre a transparência dos atos e das contas públicas.

#### ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO

#### 3 - DA VINCULAÇÃO

**3.1.** Este termo de referência está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Licitação nº 01/2026 – Dispensa nº 01/2026**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.

#### 4 - FUNDAMENTO LEGAL

**4.1.** Ressaltamos que o objeto deste processo é de extrema importância para esta casa de leis. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

Nesse sentido, faz necessário contratar o objeto desse processo, devido a constante demanda dos mesmos para o bom andamento da Câmara.

## 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Lote 01:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Alimentação de Sistema de Software, Alimentação do Portal da Transparência e envio dos arquivos mensais do Sicom do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a Câmara Municipal de Caputira	Mensal	12	R\$3.483,33	R\$41.799,96

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$41.799,96 (Quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

## 6 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

**6.1.** A Contratada deve estar devidamente qualificada, habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros. Possuindo todas as certidões, com efeito de comprovar a regular situação fiscal e trabalhista.

## 7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

**7.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentária Nº: 01.01.01.122.0004.4003.339039. Ficha – 18.

## 8 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO

**8.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

**8.2.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**8.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

**8.3.1.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

**9.2.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Câmara Municipal e após o atesto da execução da prestação dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços prestados.

**9.4.** Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

**9.5.** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**9.6.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**9.7.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C.** Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**9.8.** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**9.9.** Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**9.10.** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

**9.11.** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.12.** A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados;

**10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

## 11 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

11.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 01/2026 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AmmLicitá ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Caputira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

### 11.2. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);
- b)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- h)** Declaração da condição de ME ou EPP ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa
- i)** Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do contratado, conforme modelo do Anexo V.
- j)** Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa.

### 11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**11.3.1** Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar **capacidade técnica** compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência prévia na execução de serviços especializados em:

- Alimentação e gestão de sistemas de software utilizados pela Administração Pública;
- Atualização e manutenção de Portal da Transparência;
- Apoio técnico aos setores de patrimônio, controle interno, compras, licitações, almoxarifado e folha de pagamento;
- Execução e assessoramento no envio das informações obrigatórias ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**SICOM/TCE-MG**, incluindo módulos mensais, anuais e específicos.

**11.3.2** A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que contenham:

- Identificação da empresa emissora;
- CNPJ;
- Nome e sede da contratada;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Indicação de que os serviços foram concluídos ou estão sendo executados de forma satisfatória;
- Assinatura, carimbo e identificação do responsável pelo órgão/entidade que emitiu o documento.

**11.3.3** Os atestados deverão demonstrar experiência em atividades diretamente relacionadas ao objeto, especialmente envolvendo **envios SICOM e gestão de informações públicas**.

## 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

**12.2.** Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**12.3.** A sanção prevista no item 12.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.4.** À sanção prevista item 12.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

**12.5.** À sanção prevista item 12.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**12.6.** A sanção prevista no 12.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**12.7.** Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes os serviços prestados, em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

**13.2.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

**13.3.** Ainda é obrigação da CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- b. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- c. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- d. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com imperfeições ou defeitos.
- e. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na prestação dos serviços, objeto da contratação.
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- g. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- h. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- i. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- j. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- k. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e pela integridade das informações enviadas aos sistemas da Administração e ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

SICOM.

- I. Dispor de profissional para atendimento presencial ate 03 vezes por mês, de acordo com a necessidade da contratada.

### 13.4. CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- c. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- d. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do contrato.
- e. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- g. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- h. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- i. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

### 14 - DA VIGÊNCIA

**14.1.** O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021, atendidos os limites legais.

### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

---

**15.2.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**15.3.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.7.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**15.8.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

**15.9.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, a Câmara Municipal não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**15.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**15.11.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitados a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: [camaracaputira@gmail.com](mailto:camaracaputira@gmail.com).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caputira/MG, 22 de Janeiro de 2026.

---

**Luiz Alves de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**

**PROCESSO N.º 01/2026**

**DISPENSA N.º 01/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 14.133/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**TELEwhatsap: (31) 3873-5102**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR**

**PROCESSO N.º 01/2026**

**DISPENSA N.º 01/2026**

A Empresa ....., com inscrição no CNPJ n.º ....., sediada na ....., vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)